

PORTARIA Nº 92, DE 12 DE MAIO DE 2021

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no inciso VII do artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar o médico veterinário GERSON ANGONESE, CRMV-GO nº 9719, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios de Mineiros, Portelândia, Aparecida do Rio Doce, Jataí, Serranópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra e Maurilândia. Processo SEI nº 21020.000550/2021-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

PORTARIA Nº 93, DE 12 DE MAIO DE 2021

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no inciso VII do artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e conforme Instrução Normativa MAPA Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e ainda o que consta do Processo SFA/GO nº 21020.000541/2021-11, resolve:

Art. 1º Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a) Thainan Silva Batista, inscrito no CRMV-GO sob o número 9123, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de Mormo, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do Mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE), no Estado de Goiás.

Art. 2º Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a) Henrique Baima Lucchesi, inscrito no CRMV-GO sob o número 9957, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de Mormo, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do Mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE), no Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 299, DE 7 DE MAIO DE 2021

Altera a Instrução Normativa Conjunta SDA/SDC Nº 2, de 12 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, no art. 7º do Anexo I da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 24 de maio de 2011, e o que consta do Processo SEI nº 21000.031197/2017-55, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa Conjunta SDA/SDC Nº 2, de 12 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I

8
Agente microbiológico de controle: <i>Trichoderma stromaticum</i> , isolado CEPLAC 3550*
Classificação Taxonômica: Fungi (Reino); Ascomycota (Divisão); Sordariomycetes (Classe); Hypocreales (Ordem); Hypocreaceae (Família); <i>Trichoderma</i> (Gênero); <i>Trichoderma stromaticum</i> (Espécie).
Composição
Ingrediente ativo
Descrição
Trichoderma stromaticum, isolado CEPLAC 3550
Outros ingredientes**
Nome
CAS**
Função
Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Açúcar
57-50-1
Nutriente (substrato nutritivo)
Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Água

Veículo/ diluente
Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Extrato de malte
8002-48-0
Nutriente (substrato nutritivo)/ modificador de textura
Autorizado nas formulações na concentração quantum satis, desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Grãos de arroz

Veículo
Inteiros, quebrados ou moídos, desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Classe de uso: Fungicida microbiológico
Tipo de formulação: Pó molhável (WP) ou suspensão concentrada (SC)
Indicação de uso:
Alvo biológico: <i>Moniliophthora perniciosa</i> (vassoura de bruxa do cacau) (Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônoma comprovada para a cultura do cacau. Dose de aplicação: 4,6 x 10 ¹¹ conídios viáveis por hectare, utilizando 320 litros de calda por hectare. Realizar quatro aplicações anuais no período de maio a agosto.

*Identificação da coleção de depósito do agente microbiológico: Laboratório de Biocontrole da Seção de Fitopatologia do Centro de Pesquisas do Cacau da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPEC/CEPLAC).

** Os produtos formulados poderão conter um ou mais dos "Outros ingredientes".

***CAS: *Chemical Abstract Service* - é o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo órgão da Sociedade Americana de Química.

Obs.: Para a submissão de pleito de registro com base nessa especificação de referência, devem ser apresentados:

1. Certificado de análise com quantificação do agente microbiológico de controle em conídios viáveis;
2. Certificado de classificação taxonômica, obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente microbiológico de controle, e a metodologia utilizada;
3. Identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle;
4. Para cada um dos outros ingredientes que compõe o produto formulado deve ser apresentado: o nome da substância; o CAS; e a ficha de segurança de produto químico (FISPQ), emitida pelo fornecedor da substância; e
5. Teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

....." (NR)

"ANEXO II

20
Agente microbiológico de controle: <i>Baculovirus Spodoptera frugiperda</i>
Classificação Taxonômica: Baculoviridae (Família); <i>Alphabaculovirus</i> (Gênero); <i>Spodoptera frugiperda multiple nucleopolyhedrovirus</i> (SMNPV) (Espécie)
Composição
Ingrediente ativo
Descrição
Varição da concentração nominal
Mínimo
Máximo
Spodoptera frugiperda multiple nucleopolyhedrovirus
3,0 x 10 ⁹ corpos poliédricos de inclusão do vírus por mililitro ou grama de produto formulado.
8,6 x 10 ⁹ corpos poliédricos de inclusão do vírus por mililitro ou grama de produto formulado.
Outros ingredientes*
Nome
CAS**
Função
Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Água

Veículo/ diluente
Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Caulinita
1318-74-7
Dilúente sólido/ veículo

Glicerina
56-81-5
Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ veículo

Matéria orgânica residual de cultivo de Baculovirus

Veículo
Autorizado nas formulações na concentração quantum satis, desde que apresente correspondência entre a espécie de inseto utilizada no cultivo e a espécie presente na matéria orgânica residual do cultivo de Baculovirus.
Classe de uso: Inseticida microbiológico
Tipo de formulação: Pó molhável (WP) ou suspensão concentrada (SC)
Indicação de uso:
Alvo biológico: <i>Spodoptera frugiperda</i> (lagarta-do-cartucho-do-milho)
Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônoma comprovada para a cultura do milho na dose de 3 x 10 ¹¹ corpos poliédricos de inclusão do vírus por hectare. Fazer a diluição de uma dose do produto comercial em um litro de água antes de introduzir no tanque mantendo a agitação da calda durante a aplicação. Usar 150 litros de calda por hectare, com o pH da calda superior a 3 e inferior a 8. A aplicação deve ser realizada entre 10 e 15 dias após a germinação e uma possível segunda aplicação entre 17 e 22 dias após a germinação.

*Os produtos formulados poderão conter um ou mais dos "Outros ingredientes".

**CAS: *Chemical Abstract Service* - é o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo órgão da Sociedade Americana de Química.

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados:

1. Certificado de análise com quantificação do agente microbiológico de controle em corpos poliédricos de inclusão do vírus;
2. Certificado de classificação taxonômica, obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente microbiológico de controle, e a metodologia utilizada;
3. Identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle;
4. Para cada um dos outros ingredientes que compõe o produto formulado deve ser apresentado: o nome da substância; o CAS; e a ficha de segurança de produto químico (FISPQ), emitida pelo fornecedor da substância; e
5. Teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

.....



48

Proteína hidrolisada da mucosa intestinal de suíno para monitoramento ou captura massal - uso em armadilhas

Ingrediente ativo:	Aminoácidos marcadores: Glutamato (ácido glutâmico), aspartato (ácido aspártico), leucina, lisina, glicina, alanina, cisteína, fenilalanina, histidina, isoleucina, metionina, prolina, arginina, serina, treonina, valina e tirosina
--------------------	---

Processo de obtenção do ingrediente ativo: degradação de mucosa intestinal de suíno por hidrólise com enzima proteolítica. É permitido o uso de enzima proteolítica, desde que não proveniente de organismo geneticamente modificado, de origem animal ou vegetal, e autorizada para uso em alimentos destinados ao consumo humano.

Composição**Ingrediente ativo**

Aminoácidos	Variação da concentração nominal (gramas/100 g de produto formulado)	
	Mínimo	Máximo
Glutamato (ácido glutâmico)	0,65	1,00
Aspartato (ácido aspártico)	0,39	0,62
Lisina	0,38	0,56
Leucina	0,37	0,55
Glicina	0,34	0,54
Soma total dos aminoácidos (glutamato, aspartato, leucina, lisina, glicina, alanina, cisteína, fenilalanina, histidina, isoleucina, metionina, prolina, arginina, serina, treonina, valina e tirosina)	5,00	6,25

O produto formulado deverá conter todos os aminoácidos marcadores, com variação da concentração nominal de 5 a 6,25 g de aminoácidos totais por 100 gramas de produto formulado, devendo obrigatoriamente atender as variações de concentração estabelecidas para cada os aminoácidos majoritários.

Outros ingredientes*

Nome	CAS**	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Acetato de amônio	631-61-8	Conservante/ Regulador de acidez	Concentração máxima de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) no produto formulado.
Água	-----	Veículo/ diluente	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Álcool polivinílico	9002-89-5	Estabilizante	Concentração máxima de 5% (cinco por cento) no produto formulado.
		Agente de revestimento/ lubrificante/ agente de aumento de viscosidade	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Azul brilhante	3844-45-9	Corante	Concentração máxima de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) no produto formulado.
Bórax	1303-96-4	Conservante	Autorizado nas formulações de feromônio na concentração máxima de 2,5% (dois vírgula cinco por cento).
Carboximetilcelulose sódica	9004-32-4	Espessante/ emulsificante/ estabilizante	-----
Cera microcristalina	63231-60-7	Veículo oleoso/ agente espessante/ doador de consistência	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Estearato de sorbitana (monosteato de sorbitana)	1338-41-6	Antiumectante/ emulsificante/ estabilizante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 3% (três por cento) no produto formulado.
		Diluente de cor/ solvente/ veículo	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Extrato de urucum (<i>Bixa orellana</i>)	-----	Corante/ antioxidante/ fotoprotetor solar	Concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado.
Glicerina	56-81-5	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ veículo	-----
Lecitina	8002-43-5	Dispersante/ emulsificante/ solubilizante	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Lignossulfonato de sódio	8061-51-6	Dispersante/ surfactante/ emulsificante	Concentração máxima de 15% (quinze por cento) no produto formulado.

Maltodextrina	9050-36-6	Veículo/ aglutinante	Concentração máxima de 23% (vinte e três por cento) no produto formulado.
Metil parabeno	99-76-3	Conservante	Concentração máxima de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) no produto formulado.
Óleo de girassol	8001-21-6	Diluente/ (carreador)/ emulsificante/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Óleo de milho	8001-30-7	Veículo (carreador)/ solvente/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Óleo de soja e óleo de soja degomado	8001-22-7	Veículo/ solvente	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Óleo de soja	8016-70-4	Veículo	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Polisorbato 20	9005-64-5	Emulsificante/ estabilizante/ dispersante/ solubilizante/ umectante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.
Silica gel	63231-67-4	Antiaglomerante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado.

Sorbato de potássio	24634-61-5	Conservante	Concentração máxima de 1% (um por cento) no produto formulado.
Sorbitol	50-70-4	Emulsificante/ estabilizante/ espessante/ umectante/ diluente	-----
Vitamina E	1406-18-4	Antioxidante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .

Classe de uso: Semioquímico

Tipo de formulação: Concentrado solúvel (SL)

Indicação de uso:

Alvo biológico: *Anastrepha fraterculus* (mosca-das-frutas)

Monitoramento: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para o monitoramento populacional de *Anastrepha fraterculus* na cultura dos Citros. Em pomares maiores que 5 hectares, utilizar 1 (uma) armadilha por hectare; em pomares uniformes e menores do que 5 hectares, utilizar 2 (duas) armadilhas por hectare. Cada armadilha deve conter de 17,82 a 29,70 gramas de aminoácidos totais. As armadilhas podem ser do tipo McPhail ou confeccionadas em garrafa PET, com dois a quatro furos de 7 milímetros, que devem estar localizadas a ¼ da altura da planta, protegidas do sol, posicionadas ao lado leste das plantas e distribuídas de preferência próximo às bordas limitrofes com mata ou com frutíferas. O monitoramento deve ser feito semanalmente.

Captura massal: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a captura massal de *Anastrepha fraterculus* em cultivo de uvas finas de mesa sob cobertura plástica. Utilizar 120 armadilhas por hectare. Cada armadilha deve conter de 14,85 a 20,79 gramas de aminoácidos totais. O produto deve ser reposto sempre que as armadilhas apresentem volume inferior a 200 mililitros. As armadilhas podem ser do tipo McPhail ou confeccionadas em garrafa PET, com dois a quatro furos de 7 milímetros, que devem ser dispostos entre 1,5 e 1,7 metros em relação ao nível nível do solo, protegidas da incidência de luz solar direta e distribuídas equidistantemente nas bordas do parreiral. As armadilhas devem ser instaladas na presença de cachos compactados e início da maturação e devem ser mantidas até o final da colheita.

*O produto formulado poderá conter um ou mais dos "Outros ingredientes".

**CAS: Chemical Abstract Service - é o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo órgão da Sociedade Americana de Química.

Obs.: Para a submissão de pleito de registro com base nessa especificação de referência, devem ser apresentados:

1. Metodologia e resultados detalhados da análise qualitativa e quantitativa do produto formulado à base de proteína hidrolisada de mucosa intestinal de suínos, incluindo os teores individuais dos aminoácidos e demais componentes do produto, que deverá ser realizada por métodos cromatográficos de identificação e quantificação validados conforme guia de validação oficial (por exemplo, Guia para Validação de Métodos Analíticos e Bioanalíticos da ANVISA - Resolução da ANVISA Nº 899, de 29 de maio de 2003) ou guia internacionalmente reconhecido. Recomenda-se o uso de métodos cromatográficos (Cromatografia Líquida de Alta Eficiência - CLAE) equipados com coluna de troca iônica e detector de fluorescência, e adoção de padrão analítico com pureza mínima de 95%;

2. Para cada um dos outros ingredientes que compõe o produto formulado deve ser apresentado: o nome da substância; o CAS; e a ficha de segurança de produto químico (FISPQ), emitida pelo fornecedor da substância;

3. Caso o produto seja formulado com a substância Bórax, o requerente deverá apresentar a concentração de Bórax em rótulo e bula do produto;

4. Caracterização físico-química do produto formulado: pH, densidade (m/v), solubilidade/ miscibilidade, volatilidade, estabilidade térmica e ao ar;

5. Na descrição do processo produtivo deve-se identificar qual a enzima proteolítica utilizada na hidrólise e a sua forma de obtenção; e

6. Teste de estabilidade acelerada ou de prateleira, que comprove a validade do produto formulado." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

